Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 172/2007

Nº DO PROJETO: 172/2007

RECEBIDA EM: 5 de novembro de 2007

SÚMULA: Altera a redação do "caput" do artigo 11 da Lei nº 2286, de 14 de outubro de 2003.
(Lei nº 2286/2003, trata da escolha eleição direta dos diretores escolas rede pública municipal – O mandato do diretor é de 2 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subseqüente, ao qual se verificou a eleição, permitida uma reeleição para o mandato imediatamente subseqüente).

AUTOR: Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de novembro de 2007

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 18 de fevereiro de 2008.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi – PT

POLÍTICAS PÚBLICAS: Laurindo Cesa – PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de abril de 2008
Aprovado com 5 (cinco) votos a favor, 2 (dois) votos contra e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM.
Votaram contra, os vereadores Laurindo Cesa – PSDB e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, os vereadores Aldir Vendruscolo – PPS e Osmar Braun Sobrinho – PR.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de abril de 2008
Aprovado com 5 (cinco) votos a favor e 4 (quatro) votos contra.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM.
Votaram contra, os vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de abril de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 153/2008

Lei nº 2937, de 18 de abril de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4273, dos dias 3 e 4 de maio de 2008.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO E DOMINGO, 3 E 4 DE MAIO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4273 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.937, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Altera a redação do "caput" do artigo 11 da Lei nº 2.286, de 14 de outubro de 2003.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 "caput" da Lei nº 2.286, de 14 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 11. O mandato do diretor é de 2 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subseqüente, ao qual se verificou a eleição, permitida uma reeleição para o mandato imediatamente subseqüente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 172/2007, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silvério.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANO

Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 172/2007

Altera a redação do "caput" do artigo 11 da Lei nº 2.286, de 14 de outubro de 2003.

Art. 1º O artigo 11 "caput" da Lei nº 2.286, de 14 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O mandato do diretor é de 2 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subseqüente, ao qual se verificou a eleição, permitida uma reeleição para o mandato imediatamente subseqüente." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 172/2007, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 172/2007

Analisando o projeto de lei nº172/2007, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silvério – PMDB, que altera a redação do "caput" do artigo 11, da lei nº 2.286, de 14 de outubro de 2003.

Na lei original, em seu artigo 11 consta que: "o mandato do diretor é de 2 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subseqüente, ao qual se verificou a eleição, vedada a recondução no mandato imediatamente subseqüente". Com a alteração da referida lei, após aprovado este projeto será permitida uma reeleição para o mandato imediatamente subseqüente.

Porém, conforme ofício nº 75/2008, de 11 de março de 2008, a AMP – Associação Municipal dos Professores manifesta parecer contrário a reeleição sem qualquer manifestação por meio de voto, dizendo ainda que "vivemos em um país Democrático sendo importante a Sociedade escolher seus representantes, assim como retirá-los se for o caso."

Diante disso, após análise os membros entendem que a matéria não deve ser aprovada, emitindo **PARECER CONTRÁRIO**.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 14 de abril de 2008.

Laurindo Cesa (PSDB) – Relator

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente

Marco Antonio Augusto Pozza (PMDB) – Membro

contrário ao parecer

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

AMP – ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS PROFESSORES

Pato Branco, de abril de 2008

Prezados senhores:

Conforme ofício nº 75/2008, de 11 de março de 2008, a AMP manifesta parecer **CONTRÁRIO** a reeleição sem qualquer manifestação por meio de voto. Vivemos em um país Democrático sendo importante a Sociedade escolher seus representantes, assim como retirá-los se for o caso.

Desde já antecipamos nossos agradecimentos por podermos participar ou sugerir referente o assunto.

Atenciosamente.

Maristela Pavan
Presidente da AMP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

AMP - ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PROFISSIONAIS

Pato Branco, [illegible] de 2008

Prezados senhores:

Conforme ofício nº 15/2008 de 11 de março de 2008.

A AMP manifesta parecer CONTRÁRIO a reeleição, seja em qualquer manifestação por meio de voto. Vivemos em País Democrático onde o mesmo cabe a sociedade escolher seus representantes, assim como retirá-los se for o caso.

Desde já antecipamos nosso agradecimento por poder participar ou sugerir referente ao assunto.

Atenciosamente

Marisete V. Pavão
Presidente da AMP

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 10
Visto
3225-2249 (Escola Rocha Pombo)

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 75/2008

Pato Branco, 11 de março de 2008.

Senhora:

A Presidenta da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB e Volmir Sabbi – PT,** na condição de relatores do Projeto de Lei nº 172/2007, da Comissão de Políticas Públicas e Justiça e Redação, respectivamente, solicita que V. Sª se manifeste a respeito do projeto em tela (cópia anexa).

Esse projeto de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, propõe a possibilidade de reeleição para o cargo de diretor das escolas municipais.

Considerando a representatividade e legitimidade dessa Associação, consideramos importante a sua manifestação para que esta Casa possa elaborar a sua própria análise do mérito.

Atenciosamente.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Presidenta

Senhora **Maristela Pavan**
Presidente da Associação Municipal dos Professores de Pato Branco
Rua Caetano Munhoz da Rocha, 187
85502-190 - Pato Branco - Paraná

Destinatário Maristela Pavan
Rua Assoc. Municipal Professores

RECEBIDO em 11 / 03 / 08
Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO
Ofício nº 75/2008 e Ofício nº 76/2008

Destinatário Schirlei Rocha
Rua Sind. Serv. e Func. Públicos Munic.

RECEBIDO em 12/03/08
Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO
Ofício nº 77/2008

Destinatário Darci Maria da Rosa
Rua APSEST Nº

RECEBIDO em 12/03/08
Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO
Ofício nº 79/2008

Destinatário Roberto Vigano
Rua Nº

RECEBIDO em 13/03/2008
Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO
Ofício nº 80/2008 - cópia PL 3/2008 e 6/2008

Destinatário Roberto Vigano
Rua Nº

RECEBIDO em 14/03/2008
Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO
Ofício nº 81/2008

Câmara de Vereadores Fls. 25 Visto Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 08
Visto

Protocolo Geral 06-Mar-2008-16:36-001774-171

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exma.Srª.
Márcia F. C. Kozelinski
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Volmir Sabbi** – PT, **Laurindo Cesa** – PSDB, na condição de relatores do Projeto de Lei n.172/2007, de suas respectivas comissões, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a **Associação dos Professores Municipais**, solicitando que a mesma, se manifeste a respeito do projeto em tela.

Esse projeto de autoria do vereador Guilherme S. Silvério (PMDB) propõe a possibilidade de reeleição para o cargo de diretor das escolas municipais.

Considerando a representatividade e legitimidade dessa Associação, consideramos importante a sua manifestação para que essa Casa possa elaborar a sua própria análise do mérito.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 05 de março de 2008.

Volmir Sabbi
Vereador - PT

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

Câmara Municipal Pato Branco
Fls. 04
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 172/2007

Pretende o ilustre Vereador Guilherme Sebastião Silverio, autor do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para alterar a redação do "caput" do artigo 11 da Lei nº 2.286, de 14 de outubro de 2003, que disciplina a escolha, mediante eleição direta, de diretores de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

A proposta consiste em aumentar de 1 (um) para 2 (dois) anos o mandato de diretor e permitir uma reeleição para o mandato imediatamente subsequente.

A matéria encontra amparo no inciso VI do artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que sobre o tema, assim preceitua:

"Art. 106. O ensino do Município será ministrado com base nos preceitos do Título VIII, Capítulo III, Seção I da Constituição Federal e mais os seguintes:

VI – gestão democrática e colegiado paritário das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal, adotando-se sistema eletivo direto e secreto na escolha dos dirigentes, na forma da lei;"

A proposta de alteração encontra consonância na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, uma vez que a mesma remete a lei ordinária estabelecer a forma e condições em que se dará a eleição para escolha dos dirigentes escolares.

Estando a matéria legalmente ampara, opino em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo ao douto plenário a análise de mérito.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

EXMO. SR.
VALMIR TASCA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO – PMDB,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 172/2007

Súmula: Altera a redação do "caput" do artigo 11 da Lei nº 2.286, de 14 de outubro de 2003.

Art. 1º O artigo 11 "caput" da Lei nº 2.286, de 14 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O mandato do diretor é de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subseqüente, ao qual se verificou a eleição, permitida uma reeleição para o mandato imediatamente subseqüente." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2007.

Guilherme Sebastião Silvério – Vereador PMDB
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

LEI Nº 2286

DATA: DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

SÚMULA: Disciplina a escolha, mediante eleição direta, de diretores de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º . A escolha dos diretores de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, ensino regular, supletivo, 1ª e 4ª séries do ensino fundamental, educação infantil e especial, será efetuada mediante eleição direta organizada na forma desta lei.

Parágrafo único. A eleição referida no "caput" deste artigo, será convocada mediante editais afixados em locais visíveis no estabelecimento de ensino.

Art. 2º. Para poder se candidatar ao processo de escolha para exercício da função de diretor, o candidato deverá atender no ato da inscrição, aos seguintes requisitos:

I - ser ocupante do cargo de pessoal docente e/ou especialista em educação, regidos pela Lei nº 1743 de 06 de julho de 1998, que institui o plano de cargos, carreira e salários do município de Pato Branco e pela Lei nº 1270 de 16 de dezembro de 1993 do quadro próprio do magistério municipal;

II - estar lotado e/ou em efetivo exercício do magistério há pelo menos 01 (um) ano no estabelecimento de ensino que pretende dirigir;

III - ser estável e estatutário, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais;

IV - não ter recebido punição em qualquer processo administrativo disciplinar ou criminal, em nenhuma instância ou tribunal;

V - ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros, bem como em relação à Prestação de Contas, atendimento de prazo e demais procedimentos estabelecidos pela administração e/ou Tribunal de Contas;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

VI - não estar exercendo mandato em qualquer cargo eletivo nos poderes legislativo, executivo e administrativo em qualquer esfera de governo;

VII - não estar cumprindo pena judicial, com sentença transitada em julgado.

Art. 3º . O candidato poderá concorrer em apenas um único estabelecimento de ensino.

Art. 4º. Poderão votar:

I - o pessoal docente e especialista em educação, lotado e/ou em exercício de suas funções no estabelecimento;

II - os demais servidores estatutários e celetistas em exercício no estabelecimento de ensino na data da votação;

III - os alunos regularmente matriculados no ensino regular, de 4ª série do ensino fundamental;

IV - o pai e a mãe, ou representante do aluno regularmente matriculado no estabelecimento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV deste artigo, o voto será apenas um, independentemente do número de filhos matriculados no estabelecimento.

Art 5º . O processo de votação previsto no artigo 4º só será considerado válido quando:

I - alcançar um número mínimo de candidatos que participem da votação, cujo parâmetro será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL;

II - o número de votantes do segmento família for, no mínimo, de trinta por cento mais um do total de representantes desse segmento;

III - a soma dos votos brancos e nulos for inferior a cinquenta por cento do total de votos;

§ 1º O voto será considerado nulo quando não se puder identificar o candidato votado e/ou for identificável o votante, bem como quando contiver rasuras de qualquer espécie.

§ 2º Uma vez validado o processo, será considerado escolhido pela comunidade escolar o candidato que obtiver o maior

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03
Visto

número de votos, desde que esse número seja superior ao total de votos nulos e brancos.

§ 3º O candidato eleito para ocupar o cargo de diretor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Publicado o ato de nomeação no órgão de imprensa oficial do município de Pato Branco, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dará posse ao diretor eleito.

Art 6º . Cada votante assinalará na cédula, através de manifestação pessoal e secreta, um nome dentre os candidatos ao cargo de diretor.

Art 7º . Haverá em cada estabelecimento de ensino uma Comissão Eleitoral que se encarregará da condução do processo de eleição, a qual procederá a habilitação de registro do candidato, bem como aplicação das normas contidas no regulamento.

§ 1º . A Comissão Eleitoral será composta por um representante de cada segmento da comunidade escolar desde que aptos a votar, eleitos por seus pares em assembléia convocada pela administração da escola e APM.

§ 2º. A Comissão Eleitoral convocará assembléia geral da comunidade escolar para apresentação da proposta de trabalho dos(as) candidatos(as).

Art 8º. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, mediante voto direto, secreto, facultativo, proibido o voto por representação.

Art. 9º Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato ou o candidato único não obtiver cinquenta por cento mais um dos votos válidos ou, onde o processo de votação for considerado inválido pelas razões especificadas no artigo 5º, será deflagrado novo processo eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Persistindo as situações estipuladas no "caput" deste artigo, caberá a SMECEL desiginar o diretor.

Art. 10. Na divulgação dos resultados caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado, por escrito, por qualquer votante, inclusive candidatos, no prazo de 24 horas.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado e encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual competirá analisar e julgá-lo, no prazo de 72 horas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

§ 2º Da decisão emanada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 24 horas, o qual proferirá decisão final no prazo de 72 horas.

Art. 11. O mandato do diretor é de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subseqüente, ao qual se verificou a eleição, vedada à recondução no mandato imediatamente subseqüente.

Parágrafo único. Na segunda quinzena do mês de novembro do ano que se encerrar o mandato do diretor, caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, providenciar o processo de eleição para o mandato seguinte.

Art 12. Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo os seguintes critérios:

I - Candidato mais antigo no magistério municipal;

II - Candidato com pós graduação, considerando-se o maior grau obtido (doutorado, mestrado, especialização);

III - Candidato com curso(s) de Gestão ou Administração escolar;

IV - Candidato com maior assiduidade;

V - Candidato que tenha mais idade.

Art 13. Ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, o procedimento previsto nesta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo único. Estão excluídos deste procedimento:

a) Estabelecimentos de ensino que possuam contrato ou termo de comodato com o governo municipal, que inclua cláusula específica para a designação de diretor;
b) Estabelecimentos de ensino que estejam sob intervenção administrativa.
c) Centros de Educação Infantil não inclusos nas escolas de educação infantil, 1ª a 4ª séries, educação especial.
d) Estabelecimentos de ensino com até 100(cem) alunos matriculados.

Art. 14. Aplicar-se-ão os ditames estabelecidos nesta lei, aos níveis de ensino que vierem integrar a rede pública municipal de ensino.

Art 15. Caberá à SMECEL operacionalizar, supervisionar, coordenar o processo de escolha de diretor(a), com o apoio da Assessoria Jurídica, constituindo Comissão Eleitoral para executar o processo eleitoral nos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral designada pela SMECEL será composta por:

I - um representante do departamento administrativo
II - um representante do departamento pedagógico
III - um representante da Associação Municipal de Professores - AMP
IV - um representante da Divisão de Recursos Humanos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

V - um representante da Associação de Pais e Mestres - APM das escolas

Art 16. Em caso de vacância das funções de diretor, caberá ao Executivo Municipal designar outro, para complementação do mandato.

Parágrafo único. Havendo impedimento ou licença de qualquer natureza, que impossibilitem o exercício regular da função de diretor, por mais de 30 (trinta) dias, a SMECEL designará substituto pelo prazo que perdurar a ausência.

Art. 17. O Executivo Municipal tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta lei, mediante regulamento por decreto, inclusive dos casos omissos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art 18. Os casos omissos serão resolvidos pela SMECEL, ouvida a comissão central especialmente constituída para tal fim.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições constantes da Lei nº 1878, de 10 de novembro de 1999 e da Lei nº 2256, de 02 de junho de 2003.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de outubro de 2003.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal